

Instituições eficazes e parcerias multissetoriais: o papel da justiça eleitoral na consolidação da democracia

José Almir da Luz Junior ¹

Paulo Henrique Montini dos Santos Ribeiro ²

RESUMO

Este artigo analisa o papel da Justiça Eleitoral brasileira na consolidação democrática, sob a perspectiva dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 e 17 da Agenda 2030. O objetivo é demonstrar como as instituições eleitorais contribuem para o fortalecimento da democracia através de práticas transparentes e parcerias multissetoriais. Utilizando análise documental de tratados internacionais, legislação eleitoral e documentos oficiais da ONU, examina-se a estrutura da Justiça Eleitoral, suas competências e os desafios contemporâneos. O estudo revela que a Justiça Eleitoral desempenha papel fundamental na garantia de eleições livres e justas, combatendo a corrupção e promovendo a inclusão política. Conclui-se que o fortalecimento institucional e as parcerias estratégicas são essenciais para alcançar as metas estabelecidas pela Agenda 2030 e consolidar a democracia brasileira.

Palavras-chave: Justiça Eleitoral; Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; Democracia; Instituições Eficazes; Parcerias Multissetoriais.

ABSTRACT

This article analyzes the role of Brazilian Electoral Justice in democratic consolidation from the perspective of Sustainable Development Goals (SDGs) 16 and 17 of the 2030 Agenda. The objective is to demonstrate how electoral institutions contribute to strengthening democracy through transparent practices and multisectoral partnerships. Using documentary analysis of international treaties, electoral legislation, and official UN documents, it examines the structure of Electoral Justice, its competencies,

¹ Universidade Positivo - Bacharel em Relação, Centro Universitário OPET – discente do décimo período de Direito, Membro do Grupo de Pesquisa em Direito Internacional da UFRJ. GPDI UFRJ, Membro do Laboratório de Estudos e Pesquisas Avançadas em Direito Internacional Ambiental. Lepadia UFRJ, e-mail: luzzzjunior@gmail.com, currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/5824001558491880>.

² Bacharel em Ciências Sociais, com ênfase em Ciência Política pela Universidade Federal de Campina Grande (2008) e Licenciado em Ciências Sociais, com ênfase em Sociologia pela Universidade Federal de Campina Grande (2013). Mestre em sociologia pela Universidade Federal da Paraíba (2011). Pesquisador do Grupo de Pesquisa Estatística Aplicada e Computacional do Departamento de Estatística da UEPB, trabalhando na área de Segurança Pública, e membro do grupo SOCIATOS (Sociabilidades e Conflitos Contemporâneos). Atua principalmente nos seguintes temas: Métodos e Técnicas de pesquisa, Sociologia Militar e Controle social na Segurança Pública. Atualmente é Professor Substituto da Universidade Estadual da Paraíba. email:phmontini@gmail.com, Lattes: 2514863287689311

and contemporary challenges faced. The study reveals that Electoral Justice plays a fundamental role in guaranteeing free and fair elections, combating corruption, and promoting political inclusion. It concludes that institutional strengthening and strategic partnerships are essential to achieve the goals established by the 2030 Agenda and consolidate Brazilian democracy.

Keywords: Electoral Justice; Sustainable Development Goals; Democracy; Effective Institutions; Multisectoral Partnerships.

Introdução

A democracia brasileira, construída após décadas de regime autoritário, tem nas eleições periódicas, livres e justas um de seus pilares fundamentais. Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Brasil vem aperfeiçoando seus mecanismos democráticos, com destaque para o papel exercido pela Justiça Eleitoral na garantia da legitimidade do processo eleitoral e no fortalecimento das instituições democráticas. Nesse contexto, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015, estabelece 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que visam transformar o mundo através de ações coordenadas entre países, instituições e sociedade civil.¹ Entre esses objetivos, destacam-se o ODS 16, que trata da promoção de sociedades pacíficas e inclusivas, do acesso à justiça e da construção de instituições eficazes, e o ODS 17, que aborda as parcerias e meios de implementação necessários para alcançar todos os objetivos propostos.

A relação entre democracia e desenvolvimento sustentável torna-se evidente quando compreendemos que instituições sólidas e parcerias efetivas são essenciais para a estabilidade política, o crescimento econômico e a justiça social. A Justiça Eleitoral brasileira, nesse sentido, emerge como instituição fundamental para a concretização desses objetivos, atuando não apenas na organização e fiscalização das eleições, mas também na promoção da educação política e no combate às práticas que ameaçam a integridade do processo democrático.

Este artigo tem como objetivo analisar o papel da Justiça Eleitoral na consolidação da democracia brasileira, demonstrando

¹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Nova York: ONU, 2015.

sua contribuição para o alcance dos ODS 16 e 17. Busca-se evidenciar como a atuação dessa instituição, através de práticas transparentes e parcerias multissetoriais, fortalece o Estado Democrático de Direito e colabora para a construção de uma sociedade mais justa e participativa.

Para tanto, o estudo está estruturado em três partes principais: após esta introdução, o desenvolvimento aborda a estrutura e o funcionamento da Justiça Eleitoral, sua relação com os ODS e os desafios contemporâneos enfrentados; por fim, a conclusão sintetiza as principais contribuições e apresenta perspectivas para o fortalecimento democrático até 2030.

DESENVOLVIMENTO

A Justiça Eleitoral como instituição democrática

A Justiça Eleitoral brasileira representa uma das mais importantes inovações institucionais do país, sendo responsável por organizar, executar e fiscalizar todo o processo eleitoral nacional. Criada em 1932 através do Código Eleitoral ², sua estrutura atual está prevista na Constituição Federal de 1988 e compreende o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), os Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), os juízes eleitorais e as juntas eleitorais. ³

O TSE, órgão máximo da Justiça Eleitoral, possui competências administrativas e jurisdicionais que garantem a uniformidade e legitimidade do processo eleitoral em todo território nacional. Entre suas principais atribuições estão a expedição de instruções normativas, o julgamento de recursos eleitorais e a diplomação dos eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República.

Os TREs, presentes em cada estado e no Distrito Federal, coordenam as eleições em suas respectivas jurisdições, enquanto os juízes eleitorais atuam nas zonas eleitorais, representando a capilaridade do sistema.

² BRASIL. Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. Institui o Código Eleitoral. Rio de Janeiro: Governo Provisório, 1932.

³ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 118-121. Brasília: Senado Federal, 1988

⁴ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16: Promover sociedades pacíficas e inclusivas. Meta 16.6. Nova York: ONU, 2015.

Esta estrutura organizacional dialoga diretamente com as metas do ODS 16, especialmente no que se refere ao desenvolvimento de "instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis"⁴. A Justiça Eleitoral brasileira tem demonstrado sua eficácia por meio da realização de eleições periódicas sem interrupções desde a redemocratização, processando milhões de votos em poucas horas e garantindo a alternância pacífica de poder.

A transparência institucional manifesta-se por meio de diversos mecanismos, como a publicidade de todas as decisões judiciais, a transmissão ao vivo das sessões de julgamento e o acesso público aos dados eleitorais. O sistema de prestação de contas eleitorais, regulamentado pela Lei nº 9.504/1997⁵, exemplifica o compromisso com a transparência ao exigir que candidatos e partidos divulguem suas receitas e despesas, permitindo o controle social sobre o financiamento das campanhas.

Além disso, a Justiça Eleitoral atua ativamente no combate à corrupção eleitoral e ao abuso de poder econômico e político. A Lei Complementar nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidades)⁶, alterada pela Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), estabelece hipóteses de inelegibilidade que visam proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato, contribuindo diretamente para a meta 16.5 dos ODS, que busca "reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas".

A promoção do acesso à justiça, outra meta fundamental do ODS 16, é garantida por meio da gratuidade dos serviços eleitorais, da simplificação dos procedimentos de alistamento e votação e da presença de zonas eleitorais em todos os municípios brasileiros. O desenvolvimento de tecnologias assistivas nas urnas eletrônicas, como o sistema braile e os recursos de áudio, demonstra o compromisso com a inclusão e a garantia de que todos os cidadãos possam exercer seus direitos políticos⁷.

Parcerias e cooperação institucional

⁵ BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Brasília: Congresso Nacional, 1997.

⁶ BRASIL. Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Estabelece casos de inelegibilidade. Brasília: Congresso Nacional, 1990.

⁷ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Resolução TSE nº 23.669/2021. Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral. Brasília: TSE, 2021.

A efetividade da Justiça Eleitoral brasileira não decorre apenas de sua estrutura organizacional, mas, fundamentalmente, de sua capacidade de estabelecer parcerias estratégicas com diferentes setores da sociedade. Essa característica alinha-se perfeitamente com o ODS 17, que reconhece as parcerias como elementos essenciais para o desenvolvimento sustentável e a implementação dos demais objetivos globais. No âmbito nacional, a cooperação entre a Justiça Eleitoral e outras instituições do sistema de justiça constitui exemplo notável de parceria multissetorial. O Ministério Público Eleitoral, que atua como fiscal da lei no processo eleitoral, trabalha em estreita colaboração com os tribunais eleitorais para garantir a lisura das eleições e combater crimes eleitorais⁸. Essa parceria institucional fortalece-se por meio de acordos de cooperação técnica que permitem o compartilhamento de informações e recursos, otimizando a fiscalização e o controle social sobre o processo democrático.

As forças de segurança pública desempenham papel crucial durante o período eleitoral, atuando em parceria com a Justiça Eleitoral para garantir a ordem e a segurança nos locais de votação. O Plano de Segurança Eleitoral, coordenado conjuntamente pelo TSE, Ministério da Justiça e Segurança Pública e as secretarias estaduais de segurança, exemplifica como a cooperação interinstitucional pode produzir resultados efetivos na proteção do processo democrático⁹.

A dimensão internacional das parcerias da Justiça Eleitoral manifesta-se através da cooperação com organismos multilaterais e tribunais eleitorais de outros países. A participação de observadores internacionais da Organização dos Estados Americanos (OEA) e da União Interamericana de Organismos Eleitorais (UNIORE) nas eleições brasileiras demonstra o compromisso com a transparência e o aprendizado mútuo¹⁰. Essas missões de observação não apenas validam a integridade do processo eleitoral brasileiro, mas também permitem o intercâmbio de boas práticas e experiências que contribuem para o aperfeiçoamento contínuo do sistema.

⁸ BRASIL. Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Art. 72-80. Brasília: Congresso Nacional, 1993.

⁹ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Portaria TSE nº 378/2022. Institui o Plano Integrado de Segurança Eleitoral. Brasília: TSE, 2022.

¹⁰ ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Relatório da Missão de Observação Eleitoral - Brasil 2022. Washington: OEA, 2022.

No campo tecnológico, as parcerias estabelecidas pela Justiça Eleitoral têm sido fundamentais para a modernização e a segurança do processo eleitoral. A colaboração com universidades e institutos de pesquisa permitiu o desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo do sistema de votação eletrônica, reconhecido internacionalmente por sua eficiência e segurança. O Teste Público de Segurança (TPS), realizado periodicamente com a participação de especialistas em segurança da informação de diversas instituições, exemplifica como a abertura ao escrutínio técnico fortalece a confiança no sistema¹¹.

A parceria com a sociedade civil organizada materializa-se através de diversos programas e iniciativas. O Programa de Mesários Voluntários mobiliza milhares de cidadãos que contribuem diretamente para a realização das eleições, enquanto as parcerias com organizações da sociedade civil permitem a realização de campanhas de educação política e combate à desinformação. O projeto "Parceiros da Democracia", que envolve instituições públicas e privadas na promoção da participação política consciente, demonstra como a cooperação multissetorial pode ampliar o alcance das ações institucionais¹².

A cooperação com o setor privado, especialmente com empresas de tecnologia e comunicação, tem sido essencial para enfrentar os desafios contemporâneos do processo eleitoral. Acordos firmados com plataformas digitais para o combate à desinformação e a promoção de conteúdo verificado sobre as eleições exemplificam como parcerias público-privadas podem contribuir para a integridade do debate democrático¹³.

Desafios e perspectivas

A consolidação democrática brasileira enfrenta desafios significativos no século XXI, exigindo da Justiça Eleitoral capacidade constante de adaptação e inovação. O ambiente digital transformou radicalmente a forma como os cidadãos se informam e participam

¹¹ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Resolução TSE nº 23.673/2021. Dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação. Brasília: TSE, 2021.

¹² TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Programa Parceiros da Democracia: Manual de Orientações. Brasília: TSE, 2023

¹³ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Programa de Enfrentamento à Desinformação. Brasília: TSE, 2022.

do debate político, criando oportunidades e ameaças que demandam respostas institucionais efetivas.

A desinformação digital emerge como um dos principais desafios contemporâneos ao processo democrático. A disseminação massiva de notícias falsas por meio de redes sociais e aplicativos de mensagens pode influenciar o comportamento eleitoral e minar a confiança nas instituições democráticas. Em resposta, a Justiça Eleitoral desenvolveu o Programa de Enfrentamento à Desinformação, que combina ações educativas, parcerias com plataformas digitais e medidas judiciais para combater a propagação de informações falsas¹⁴.

A crescente polarização política e os discursos que questionam a legitimidade do sistema eleitoral representam outro desafio significativo. Ataques infundados às urnas eletrônicas e ao processo de votação exigem da Justiça Eleitoral esforços redobrados de transparência e comunicação com a sociedade. A realização de testes públicos de segurança, a participação das Forças Armadas na fiscalização do processo eleitoral e a ampla divulgação de informações técnicas sobre o funcionamento do sistema são medidas que buscam fortalecer a confiança pública¹⁵.

A questão da representatividade política de grupos historicamente marginalizados permanece como desafio estrutural da democracia brasileira. Apesar dos avanços legislativos, como as cotas de gênero nas candidaturas e a destinação de recursos do fundo partidário para candidaturas de mulheres e de pessoas negras, a sub-representação desses grupos nos espaços de poder ainda é significativa¹⁶. A Justiça Eleitoral tem atuado através de campanhas de incentivo à participação política e da fiscalização rigorosa do cumprimento das normas de inclusão.

A necessidade de modernização tecnológica constante impõe desafios orçamentários e técnicos à Justiça Eleitoral. O desenvolvimento de novas funcionalidades nas urnas eletrônicas, a

¹⁴ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Plano Estratégico de Enfrentamento à Desinformação 2022-2026. Brasília: TSE, 2022.

¹⁵ BRASIL. Lei nº 14.488, de 29 de novembro de 2022. Altera a legislação eleitoral para permitir a participação das Forças Armadas no processo de fiscalização. Brasília: Congresso Nacional, 2022.

¹⁶ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Resolução TSE nº 23.607/2019. Dispõe sobre a destinação dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha. Brasília: TSE, 2019.

¹⁷ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Plano de Modernização Tecnológica 2023-2027. Brasília: TSE, 2023.

implementação de sistemas de identificação biométrica e a criação de plataformas digitais para serviços eleitorais demandam investimentos significativos e expertise técnica especializada. A parceria com universidades e centros de pesquisa tem sido fundamental para superar essas limitações¹⁷.

O combate ao abuso de poder econômico nas eleições permanece como desafio persistente, especialmente considerando as novas formas de financiamento e propaganda eleitoral no ambiente digital. A fiscalização do impulsionamento de conteúdo em redes sociais, o controle sobre o uso de dados pessoais para fins eleitorais e o monitoramento de práticas de marketing digital exigem constante atualização normativa e capacitação técnica¹⁸.

Para o horizonte de 2030, alinhado aos objetivos da Agenda Global, a Justiça Eleitoral brasileira precisa continuar investindo em inovação institucional e fortalecimento de parcerias. O desenvolvimento de tecnologias de votação ainda mais seguras e acessíveis, como o projeto-piloto de votação remota para brasileiros no exterior, demonstra o compromisso com a evolução contínua do sistema¹⁹.

A educação política permanece como prioridade estratégica, especialmente direcionada aos jovens eleitores. Programas como o "Eleitor do Futuro" e parcerias com instituições de ensino para a promoção da cidadania ativa são fundamentais para formar gerações comprometidas com os valores democráticos. A utilização de novas linguagens e plataformas de comunicação, incluindo podcasts, vídeos educativos e jogos interativos, busca alcançar públicos diversos e promover o engajamento cívico²⁰.

O fortalecimento da cooperação internacional e o compartilhamento de experiências com outras democracias constituem

¹⁸ BRASIL. Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017. Altera as Leis sobre partidos políticos e eleições. Brasília: Congresso Nacional, 2017.

¹⁹ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Projeto-Piloto de Votação Online para Brasileiros no Exterior. Brasília: TSE, 2023.

²⁰ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Programa Eleitor do Futuro: Relatório de Atividades 2022. Brasília: TSE, 2023.

²¹ INTERNATIONAL FOUNDATION FOR ELECTORAL SYSTEMS. Brazil Electoral Technology: A Model for Latin America. Washington: IFES, 2022

perspectivas importantes para o aperfeiçoamento institucional. A participação em fóruns internacionais sobre integridade eleitoral e a exportação de tecnologia eleitoral brasileira para outros países demonstram o potencial de contribuição do Brasil para o fortalecimento democrático global²¹.

Conclusão

O presente estudo demonstrou que a Justiça Eleitoral brasileira desempenha papel fundamental na consolidação democrática do país, atuando como instituição garantidora da integridade do processo eleitoral e promotora da participação política cidadã. A análise evidenciou como sua estrutura organizacional e suas práticas institucionais alinham-se diretamente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 16 e 17 da Agenda 2030, contribuindo para a construção de instituições eficazes e para o estabelecimento de parcerias multissetoriais estratégicas.

A trajetória da Justiça Eleitoral, desde sua criação em 1932 até os dias atuais, revela um processo contínuo de aperfeiçoamento institucional, marcado pela capacidade de adaptação aos desafios de cada época. A implementação bem-sucedida do sistema de votação eletrônica, reconhecido internacionalmente por sua eficiência e segurança, exemplifica como a inovação tecnológica pode fortalecer a democracia quando aliada a mecanismos robustos de transparência e controle social.

As parcerias estabelecidas pela Justiça Eleitoral com diferentes setores da sociedade demonstraram-se essenciais para o cumprimento de sua missão institucional. A cooperação com o Ministério Público, forças de segurança, organizações da sociedade civil, instituições acadêmicas e organismos internacionais criou uma rede de proteção ao processo democrático que transcende as capacidades de qualquer instituição isolada. Essa abordagem colaborativa não apenas fortalece a legitimidade do sistema eleitoral, mas também promove o engajamento cívico e a corresponsabilidade social pela democracia.

Os desafios contemporâneos identificados - desinformação digital, discursos antidemocráticos, sub-representação de grupos minoritários e necessidade de modernização tecnológica constante

- exigem respostas institucionais criativas e coordenadas. A Justiça Eleitoral tem demonstrado capacidade de enfrentar essas questões por meio de programas específicos, atualização normativa e investimento em educação política, mas o sucesso dessas iniciativas depende da manutenção e ampliação das parcerias multissetoriais.

Para alcançar as metas estabelecidas pela Agenda 2030, recomenda-se o fortalecimento contínuo das seguintes áreas: expansão dos programas de educação política, especialmente direcionados aos jovens e comunidades vulneráveis; intensificação do combate à desinformação através de parcerias tecnológicas e iniciativas educativas; aprimoramento dos mecanismos de inclusão política para garantir representatividade efetiva de todos os grupos sociais; e manutenção do investimento em inovação tecnológica com foco em segurança e acessibilidade.

A experiência brasileira com a Justiça Eleitoral oferece lições valiosas para outras democracias, demonstrando que instituições eleitorais fortes e independentes são essenciais para a estabilidade política e o desenvolvimento sustentável. O compromisso com a transparência, a abertura ao escrutínio público e a busca constante por aperfeiçoamento constituem elementos fundamentais para a construção e manutenção da confiança cidadã no processo democrático.

Em última análise, este estudo confirma que a consolidação democrática não é um processo linear ou definitivo, mas uma construção permanente que exige vigilância, participação e compromisso de toda a sociedade. A Justiça Eleitoral brasileira, por meio de suas práticas institucionais e parcerias estratégicas, contribui significativamente para esse processo, alinhando-se aos objetivos globais de desenvolvimento sustentável e fortalecendo as bases do Estado Democrático de Direito. O caminho até 2030 demandará esforços contínuos, mas as bases institucionais sólidas e a cultura de cooperação estabelecidas oferecem perspectivas promissoras para o futuro da democracia brasileira.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. 1988.**Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal.
- BRASIL. 1932.**Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. Institui o Código Eleitoral. Rio de Janeiro: Governo Provisório.
- BRASIL.1990.** Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Estabelece casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências. Brasília: Congresso Nacional.
- BRASIL. 1993.**Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Brasília: Congresso Nacional.
- BRASIL. 2010.** Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010. Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Brasília: Congresso Nacional.
- BRASIL.1997.** Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Brasília: Congresso Nacional.
- BRASIL.2017** Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017. Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965. Brasília: Congresso Nacional.
- BRASIL. 2022.**Lei nº 14.488, de 29 de novembro de 2022. Altera a legislação eleitoral para permitir a participação das Forças Armadas no processo de fiscalização e auditoria das etapas do processo eleitoral. Brasília: Congresso Nacional.
- INTERNATIONAL FOUNDATION FOR ELECTORAL SYSTEMS. 2022.** Brazil Electoral Technology: A Model for Latin America. Washington: IFES.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. 2015.** Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável. Nova York: ONU.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. 2015.** Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 17: Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável. Nova York: ONU.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. 2015. Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Nova York: ONU.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. 2001. Carta Democrática Interamericana. Lima: OEA.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. 2022. Relatório da Missão de Observação Eleitoral - Brasil 2022. Washington: OEA.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. 2023. Plano de Modernização Tecnológica 2023-2027. Brasília: TSE.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. 2022. Plano Estratégico de Enfrentamento à Desinformação 2022-2026. Brasília: TSE.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. 2022. Portaria TSE nº 378/2022. Institui o Plano Integrado de Segurança para as Eleições. Brasília: TSE.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. 2022. Programa de Enfrentamento à Desinformação com foco nas Eleições. Brasília: TSE

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. 2023. Programa Eleitor do Futuro: Relatório de Atividades 2022. Brasília: TSE.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. 2023. Programa Parceiros da Democracia: Manual de Orientações. Brasília: TSE.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. 2023. Projeto-Piloto de Votação Online para Brasileiros no Exterior. Brasília: TSE.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. 2019. Resolução TSE nº 23.607/2019. Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições. Brasília: TSE.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. 2021. Resolução TSE nº 23.669/2021. Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022. Brasília: TSE

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. 2021. Resolução TSE nº 23.673/2021. Dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação. Brasília: TSE.

UNIÃO INTERAMERICANA DE ORGANISMOS ELEITORAIS. 2019 Declaração de Princípios sobre Observação Eleitoral Internacional. Quito: UNIORE.